



PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO E REFLEXOS NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Christiane Pimentel e Silva¹

RESUMO: O pensamento marxiano explica que sob as condições de produção capitalista, o trabalho é sempre explorado. Esta condição inalterável assume uma dimensão mais drástica com a reestruturação produtiva, que golpeia as conquistas sociais do mundo do trabalho. Este texto discute alguns elementos acerca dos reflexos da precarização na esfera estatal e, especificamente na política de assistência social. Compreende-se as condições de precarização do exercício profissional do assistente social no âmbito da assistência, como resultado deste processo em nível nacional.

Palavras-chave: precarização, terceirização, assistência social.

ABSTRACT: The Marxian thought explains that under the conditions of capitalist production, the work is always exploited. This unalterable condition assumes a dimension with more drastic restructuring process, which strikes the social gains of the working world. This paper discusses some elements about the consequences of insecurity in the state sphere and specifically in social assistance policy. It is understood the precarious conditions of the professional practice of social workers in care as a result of this process at the national level.

Key words: casualization, outsourcing, social assistance.

¹ Mestre. Universidade Federal do Pará (UFPA). E-mail: lilacbrik@yahoo.com.br



1 INTRODUÇÃO

Os mecanismos inerentes à forma salarial da produção capitalista impõem ao trabalhador condições de exploração. Para Marx (1996) esta condição de exploração é parte intrínseca da organização do trabalho sob o domínio do capital. No entanto, a partir da década de 1970, esta condição se agrava com a reestruturação produtiva, resultando na inserção de elementos que determinarão uma dimensão de precarização do trabalho, que segundo Alves (2007), que repõe uma lógica mercantil² (distinta dos trinta anos gloriosos) que desregulamenta e flexibiliza as condições de trabalho e assalariamento.

A flexibilização do trabalho (toyotismo) combina o uso intensivo de tecnologia de ponta, terceirização e flexibilidade para se ajustar a diferentes demandas, que segundo Antunes (2007), de um lado favorece o processo de diminuição do trabalho estável; e de outro lado, promove aumento de um novo proletariado fabril e de serviços, por intermédio das formas de horizontalização, do acréscimo da *lean production*³ e da introdução da máquina informatizada, como a “telemática,” que permite relações diretas entre empresas muito distantes.

A grande expansão do desemprego estrutural, da precarização (desregulamentação) do trabalho e da ampliação do setor de serviços adentram na esfera da rede socioassistencial: 1) aumento na demanda por serviços socioassistenciais, principalmente em busca de programas de transferência de renda; 2) condições de trabalho e contratação dos assistentes sociais regidos pelas relações de terceirização em detrimento dos concursos públicos; 3) a lógica burguesa de prestação de serviços, baseada no cálculo racional de metas meramente quantitativas, reforçando critérios de elegibilidade.

2 EXPLORAÇÃO DO TRABALHO EM KARL MARX

Silva (2010) explica que na principal obra de Marx, “O capital – crítica da economia política”, o conceito de exploração do trabalho advém do próprio mecanismo do

2 De acordo com Alves (2007), ocorre uma “regressão” à etapa do capitalismo concorrencial, próprio do século XIX, quando a classe trabalhadora não possuía direitos sociais e trabalhistas. O autor adverte que, embora a semelhança, o processo de precarização imposto ao trabalho no século XXI é mais perverso, na medida em que se desenvolve numa etapa mais avançada do processo civilizatório.

3 Significa na prática, o “enxugamento” de grandes unidades produtivas mediante modalidades de flexibilização e desconcentração do espaço físico produtivo, que garantem o aumento de produtividade.



assalariamento intrínseco à sociedade capitalista: as condições históricas de surgimento do modo de produção capitalista, necessitaram de um momento ímpar, em que de um lado, o trabalhador tornou-se “livre” para vender sua força de trabalho no mercado e, de outro lado, existiu um comprador desta força de trabalho, que também é o possuidor dos meios de produção e subsistência.

Durante o processo de trabalho, o ato do trabalho (dispêndio da força vital do trabalhador) transforma a ação/movimento em produto concreto, ou seja, após um determinado período de tempo (socialmente necessário) será objetivada determinada quantidade do trabalho abstrato, uma determinada quantidade de valor foi acrescentada ao objeto sobre o qual operou; se é trabalho de um alfaiate, o resultado é uma determinada quantidade de camisas (MARX, 1996).

Sob o domínio da produção capitalista, a jornada do trabalho se divide em duas partes: uma parte paga e uma outra parte que não é paga ao trabalhador. Durante este período não-pago da jornada, o trabalhador continua produzindo as mercadorias que serão vendidas na esfera de circulação, convertendo-as em um valor que é dado de graça ao capitalista pelo trabalhador.

O capitalista compra a força de trabalho do trabalhador por determinado período de tempo e durante este período, o trabalhador dispense sua força de trabalho produzindo mercadorias ao capitalista. A segunda parte da jornada de trabalho corresponde a um tempo excedente para o trabalhador, pois na primeira parte, ele já trocou o equivalente a sua força de trabalho, isto é, já produziu mercadorias cujo valor equivalem a sua subsistência.

O trabalhador é contratado por determinado período e continua a trabalhar para o capitalista. Nesse período da jornada de trabalho que Marx (*ibidem*) denominou de *trabalho excedente*, o trabalhador continua a produzir mercadorias, por isso o autor chama o trabalho despendido neste período de sobretrabalho ou mais-trabalho. Esse sobretrabalho produz um sobreproduto que não pertence ao trabalhador e nem produz para ele qualquer valor. Da mesma forma, este sobreproduto não custa nada ao capitalista, pois seus custos de produção foram pagos na primeira parte da jornada do trabalhador e, assim todo o produto excedente criado na segunda parte da jornada de trabalho constitui mais valor ao capitalista, acumulação de capital, o que o autor denominou de mais-valia.

Para Marx (1996) a produção de mais-valia é resultado ineliminável (e imperativo) do processo de (re)produção capitalista e, portanto, o trabalho assalariado é a essência da exploração do trabalhador. O pagamento do trabalhador, o salário, é reproduzido pelo próprio trabalhador com o seu trabalho, e o trabalho assalariado, como já foi dito antes não



reproduz apenas seu próprio valor, mas também mais-valia.

3 DISCUSSÃO CONTEMPORÂNEA SOBRE APRECARIZAÇÃO DO TRABALHO

Alves (2007), compreende o assalariamento como uma condição sócio estrutural e histórico ontológica da força de trabalho como mercadoria, denominada de *precariedade estrutural* e, portanto, inerente às condições de trabalho no capital. Para além destas condições de precariedade estrutural, sempre presentes no âmbito do trabalho vivo, o autor refere que a precarização do trabalho corresponde a perda de direitos adquiridos no decorrer de um período de tempo, pela organização da classe trabalhadora. Alves (2007, p. 126), explica que o processo de precarização

aparece sob o neologismo da flexibilização do trabalho, impõe-se não apenas por meio da perda de direitos e do aumento da exploração da força de trabalho, por meio do alto grau de extração de sobretrabalho de contingentes operários e empregados da produção social. A precarização do trabalho se explicita por meio através do crescente contingente de trabalhadores desempregados supérfluos à produção do capital.

O proletariado da indústria verticalizada⁴, típica do sistema taylorista-fordista e do padrão keynesiano, é reduzido drasticamente após o ingresso da produção fundamentada nos princípios toyotistas, que propõem o fim dos estoques, a polivalência dos trabalhadores, a criação de células de produção (polo industrial) e círculos de controle de qualidade (CCQ), como também, a terceirização, o trabalho em equipe, a diminuição do “chão da fábrica” e a flexibilidade, que transfiguram a acumulação do capital físico/financeiro em líquido/especulativo (ANTUNES, 2007).

Além dessas medidas, fábricas e indústrias externalizam suas atividades para alcançar uma maior rentabilidade, fazendo crescer o setor de prestação de serviços ou terceirização. Segundo Harvey (1998, p.143), a partir dessa externalização da produção, houve redução do emprego regular em decorrência do emprego em tempo parcial, temporário ou subcontratado, que gerou dois grupos de trabalhadores: 1º) trabalhadores centrais, que ainda preservam emprego em tempo integral e conservam direitos trabalhistas

4 Esse trabalhador é qualificado, segundo Antunes (2007), como operários de âmbito industrial, fabril, tradicional, manual, estável e especializado. Esse proletariado vem diminuindo com a reestruturação produtiva do capital, dando lugar a formas mais desregulamentadas de trabalho, reduzindo fortemente o conjunto de trabalhadores estáveis que se estruturavam por meio de empregos formais.



e 2º) trabalhadores periféricos, empregados geralmente em tempo parcial, com alta taxa de rotatividade, cujas habilidades são encontradas em abundância no mercado de trabalho. Para Harvey (1998, p. 145) essa “pirâmide de fornecedores” na prática, significa que, as empresas de grande porte transferem seus custos com a manutenção de estoques, aluguel de prédios, gastos com energia elétrica, força de trabalho etc. para as empresas subsidiárias.

O processo de acumulação produtiva baseado na flexibilização da indústria, por um lado, dispensa grande número de empregados regulares e, por outro lado, continua empregando um contingente significativo de trabalhadores, no entanto, sem os vínculos trabalhistas legais, por meio da transferência de partes da produção de determinada mercadoria, anteriormente realizada no interior da fábrica, para o exterior do meio fabril por meio dos trabalhos precarizados, terceirizados, subcontratados, *part-time*⁵, emprego temporário etc., ou os trabalhadores que vivenciam o desemprego estrutural e que ocasionalmente participam de alguma atividade eventual (TAVARES, 2004).

A tabela 1, abaixo, revela ainda, que a maioria das atividades desregulamentadas encontram-se no setor identificado pela prestação de serviços. Isso equivale dizer que a lógica da reestruturação produtiva adentra também a esfera estatal, fato importante para oferecer um quadro geral de precarização no exercício profissional do assistente social na esfera da assistência social.

TABELA 1
Distribuição dos assalariados sem carteira dos setores público e privado ⁽¹⁾, segundo setor de atividade – 1999 e 2009 (%)

Setor de Atividade	1999 ⁽²⁾	2009 ⁽²⁾
Assalariados sem carteira ⁽³⁾	100	100
Indústria	17,7	14,0
Construção Civil	5,7	5,4
Comércio	18,0	17,0
Serviços	57,2	62,5

Fonte: Elaboração própria a partir DIEESE/Seade, MTE/FAT e convênios regionais. PED - Pesquisa de Emprego e Desemprego.

Nota: (1) Excluem os assalariados terceirizados; (2) Correspondem ao total das Regiões Metropolitanas de Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, São Paulo e o Distrito Federal; (3) Inclusive outros setores não selecionados.

4 A PRECARIZAÇÃO NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

De acordo com Mishra (2009, *apud* Pereira, 2012), após o período dos “trinta anos

5 A tradução livre do inglês é meio expediente, e se refere à jornada de trabalho em tempo parcial.



gloriosos” entre 1945 a 1975, o neoliberalismo tornou-se o ideário predominante que auxiliou no desmonte do *Welfare State*, a partir de três pilares: pleno emprego; universalização dos direitos sociais e piso socioeconômico mínimo, acima da miséria, abaixo do qual ninguém deveria viver. Este ideário se materializou, segundo Pereira (2012, p. 737), nas afirmativas

do livre mercado; das privatizações do patrimônio público; da flexibilização laboral; da negação dos direitos sociais; da substituição das políticas universais pelas focalizadas; da transformação da seguridade social em simples seguro, com descarte da assistência; e da primazia do mérito empreendedor dos indivíduos em detrimento dos direitos.

A efetividade da adoção destas medidas resultou numa incompletude da Seguridade Social brasileira, tal como protagonizada no Art. 194 da Constituição de 1988, na garantia de direitos universais compostos no tripé Previdência, Saúde e Assistência Social.

Behring (2003) informa que a reestruturação produtiva adentrou na esfera dos Estados nacionais como pressão por parte dos grandes capitais, para a adaptabilidade e refuncionalização dos Estados nacionais. Caberia ao Estado-nação (BEHRING, 2009, p. 309):

1) um Estado forte para romper o poder dos sindicatos e controlar a moeda; 2) um Estado parco para os gastos sociais e regulamentações econômicas; 3) a busca da estabilidade monetária como meta suprema; 4) uma forte disciplina orçamentária, diga-se, contenção dos gastos sociais e restauração de uma taxa natural de desemprego, ou seja, a recomposição do exército industrial de reserva que permita pressões sobre os salários e os direitos, tendo em vista a elevação das taxas de mais-valia e de lucro; 5) uma reforma fiscal, diminuindo os impostos sobre os rendimentos mais altos; e 6) o desmonte dos direitos sociais, implicando quebra da vinculação entre política social e esses direitos, que compunha o pacto político do período anterior.

Após a Constituição “Cidadã” de 1988, na era Fernando Henrique Cardoso (1994-2002), foi proposto o “Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE)” ou simplesmente “reforma do Estado”⁶, que segundo Behring (2003), resultaram em um profundo processo de retrocesso social (das conquistas no campo dos direitos sociais), e por isso, caracterizado pela autora como *contrarreforma do Estado*, convertido em um redirecionamento das políticas sociais, com graves repercussões para as condições de

6 Atende ao ajuste internacional delineado pelo Consenso de Washington.



trabalho

na medida em que aumenta a demanda por benefícios e serviços exponencialmente com o aumento da desigualdade e da pauperização absoluta e relativa, no mesmo passo em que diminuem as condições de atendimento físicas, éticas e técnicas, o que incluem impactos também na remuneração do funcionalismo público (BEHRING, 2009, p. 317).

Ainda sob a proposta de reforma do Estado⁷, da era FHC, surge a Reforma Gerencial do Aparelho do Estado que objetiva reduzir os custos dos serviços prestados aos cidadãos e introduzir novas formas de gerenciamento da sua força de trabalho. Em 1995 é implementado o PDRAE e atividades/cargos considerados auxiliares, são extintos ou reagrupados em outras funções que não “envolvem o exercício do poder do Estado” e passam a ser “descentralizadas” (BRASIL, 1995, p. 12).

Souza (2009) afirma que a contrarreforma teve como ênfase central a superação das “formas tradicionais” da administração pública alterando o sentido da política social contido na Constituição Cidadã, em que os serviços de saúde e educação, em princípio e assistência social fossem contratados e executados por organizações públicas não estatais competitivas; assim como também a redução de despesas com a força de trabalho por meio da terceirização.

A contrarreforma do Estado construiu uma política de recursos humanos que divergissem da rigidez protecionista atribuída às relações trabalhistas. Além disso, o usuário é visto como cidadão-cliente e entre os setores não estratégicos

estavam os denominados serviços sociais e científicos como, educação, saúde, ciência e tecnologia, mas especificamente, as universidades, os hospitais, os centros de pesquisa e os museus; e por último o setor de produção de bens e serviços, que se relacionava a ações caracterizadas pelas atividades econômicas voltadas para o lucro, a área de atuação das empresas, mas que ainda permaneciam sob a tutela do Estado, podendo, portanto ser privatizadas (SOUZA, 2009, p. 148).

No contexto de contrarreforma do Estado, a assistência é regulamentada por meio da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) de nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 e a possibilidade histórica de afirmar a assistência social como direito social não contributivo foi

7 Deste ponto em diante, será denominada apenas de contrarreforma do Estado, utilizando o conceito de BEHRING (2009).



submetido à tensão entre universalidade e seletividade. O texto da Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, refere que a Gestão do trabalho no SUAS uma política de formação e capacitação dos trabalhadores da rede pública e privada, para tentar qualificar a oferta dos serviços e os recursos humanos. A NOB-RH/SUAS reconhece que a qualidade dos serviços depende da estruturação do trabalho, qualificação e valorização de seus trabalhadores.

De acordo com Perfil dos Municípios Brasileiros/Assistência Social 2009 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) o total de trabalhadores na área de assistência social é de 182.436 servidores, ou 3,2% de todo pessoal ocupado nas administrações públicas municipais. Quanto à qualificação dos gestores envolvidos nas políticas de assistência social em todo o Brasil, entre os graduados e/ou pós-graduados, 29,6% são assistentes sociais. No entanto, destaca-se que em 24,3% dos municípios brasileiros, a política de assistência social é conduzida pela primeira-dama e, que entre essas gestoras, apenas 47,4% possuem o ensino superior completo e/ou pós-graduação.

A assistência social inscrita na política de seguridade social, também é alvo da desregulamentação do trabalho, conforme observado na tabela 2, a seguir. Embora o número de trabalhadores tenha aumentado em 30,7%, ocorreu uma ofensiva ao trabalho regulamento: no ano de 2005, as ocupações protegidas representavam 51,19% e no ano de 2009 elas representam apenas 45,3% do total de atividades, enquanto que, outras atividades não protegidas representam mais da metade dos postos de trabalho ocupados entre os trabalhadores da assistência social, ou mais especificamente, 54,7%.

TABELA 2

Pessoal ocupado na assistência social, por vínculo empregatício

Brasil	2005	2009
Estatutários	53.513	67.034
CLT	17.924	15.476
Somente comissionados	27.300	32.261
Estagiários	5.855	6.848
Sem vínculo permanente	34.957	60.514
Total	139.549	182.436

Fonte: Elaboração própria a partir do Munic 2009, IBGE.

A contrarreforma estabeleceu mais de um regime jurídico de relações do trabalho; reduziu o regime estatutário aos trabalhadores vinculados ao núcleo de atividades exclusivas do Estado e aos demais segmentos foram adotadas medidas de flexibilização (AZEVEDO; ANDRADE, 1997, p. 67 *apud* SOUZA, 2009).



De acordo com o Censo SUAS (BRASIL, 2011), indicadores de desenvolvimento dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) consideram os padrões superiores ao normatizado na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos dos SUAS (NOB-RH/2006), na dimensão recursos humanos, quando na equipe de referência possui ao menos dois assistentes sociais para cinco mil famílias referenciadas (médio porte/grande porte/metrópole). Este quadro é insuficiente para o atendimento de Proteção Social Básica: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

A grande demanda (muitas vezes inespecífica) reduz o exercício profissional a um plantão emergencial e ações isoladas que não viabiliza a autonomia do assistente social, nem fortalece a participação dos usuários nos espaços de controle social democrático. Esta intervenção fragmentada encobre o horizonte do comprometimento do assistente social com os objetivos do projeto ético político⁸, principalmente, em sua dimensão ao estímulo a organização coletiva em defesa dos direitos sociais. Em outras palavras, o fracionamento exigido no espaço socioinstitucional dos CRAS, favorece uma suposta dissociação entre projeto ético político profissional e projeto societário.

O contexto mais geral de precarização que atravessa as condições do exercício profissional do assistente social, também incide em outros aspectos, bem mais aparentes como por exemplo, o ambiente físico (a convivência com salas sem condições de sigilo, ausência de condições de registro etc) e a restrição das atribuições e competências profissionais ao controle/vigilância e utilização de critérios de acessibilidade aos usuários, que limitam os direitos sociais e reforçam o caráter seletivo. Além dessas condições que garantem a qualidade no exercício profissional, para fins deste artigo, apenas cita-se, que no ambiente de atuação devem também ser asseguradas condições éticas, técnicas e financeiras (para o atendimento às demandas dos usuários).

5 CONCLUSÃO

8 De acordo com Teixeira e Braz (2009), o projeto ético-político articula-se a um determinado projeto societário que objetiva a construção de uma nova ordem social sem exploração de classe, gênero e etnia. Ademais, Netto (1999) explica que o projeto ético-político apresenta uma autoimagem da profissão, com valores, objetivos, funções etc., legitimados socialmente e que orientam as bases das suas relações com usuários, outras profissões e com organizações e instituições públicas e privadas.



A lógica da precarização do trabalho invadiu a esfera cotidiana do exercício profissional do assistente social, desde a sua contratação profissional à infraestrutura e atendimento aos usuários de forma a impor uma rotina do emergencial, da pontualidade e do imediatismo. A ação profissional fica restrita no viés do cotidiano e desconsidera a atitude interventiva que visa o fortalecimento do protagonismo da classe trabalhadora usuária da assistência social em busca da consolidação dos direitos.

A contrarreforma do Estado na dimensão da seguridade social é comprovada a medida em que esta se afasta cada vez mais da consolidação dos direitos sociais (educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência e assistência social) previstos no artigo 6º da Constituição Federal “de modo a conformar um amplo sistema de proteção social, que possa garantir mudanças efetivas nas perversas condições de vida da classe trabalhadora” (CFESS, 2011, p. 1). Concorde-se também com o CFESS (2011), sobre a precarização do trabalho na Política de Assistência, que a inegável expansão do quadro de trabalhadores não vem garantindo o vínculo permanente com esta política, resultando em alta rotatividade e descontinuidade dos serviços. Cabe mencionar ainda, que o quadro reduzido de assistentes sociais frente às inúmeras demandas que se materializam nessa esfera, priorizam o atendimento de demandas emergenciais em detrimento das atividades de orientação social, na perspectiva da garantia de acesso aos direitos desta coletividade.

A precarização dos trabalhadores da assistência social se origina num quadro mais geral de 1) reestruturação produtiva que flexibiliza as relações de trabalho; 2) contrarreforma do Estado; 3) desmonte da seguridade social. Suas consequências mais evidentes ao assistente social são: ampliação do número de trabalhadores com contratos precários, implicando em alta rotatividade, rebaixamento salarial, descontinuidade dos serviços socioassistenciais, impossibilidade de exercerem sua práxis profissional com autonomia e liberdade, balizados nas habilidades e competências regulamentadas em consonância com o projeto ético-político da profissão.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Giovanni. *Dimensões da Reestruturação Produtiva*: ensaios de sociologia do trabalho. 2. ed. Londrina: Praxis; Bauru: Canal 6, 2007.
- ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho?*: Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 12. ed. São Paulo: Cortez; Campinas: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 2007.



BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Censo SUAS 2010: CRAS, CREAS, Gestão Municipal, Gestão Estadual, Conselho Municipal, Conselho Estadual, Entidades Beneficentes*. Brasília: MDS, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011.

BRASIL. Presidência da República – Câmara da Reforma do Estado. *Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado*. Brasília, 1995.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). *Pesquisa de Informações Básicas Municipais : Perfil dos Municípios Brasileiros – Assistência Social 2009*. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

BEHRING, Elaine Rossetti. *Brasil em Contra-Reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos*. São Paulo, Cortez, 2003.

BEHRING, Elaine Rossetti. A política social no contexto da crise capitalista. In: *Serviço Social: direitos e competências profissionais*. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. p. 301-321.

CFESS. *Trabalhar na assistência social em defesa dos direitos da seguridade social: contribuições do conjunto CFESS-CRESS ao debate sobre definição de Trabalhadores da Assistência Social*. Brasília: CFESS-CRESS, 2011.

FERREIRA, Stela da Silva. *NOB-RH Anotada e Comentada*. Brasília: MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011.

HARVEY, David. *Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural*. Tradução de Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. 7. ed. São Paulo: Loyola, 1998.

MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política*. Tradução de Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Nova Cultural, 1996. Livro I. (Os economistas).

NETTO, J. P. A construção do projeto ético- político contemporâneo. In: *Capacitação em Serviço Social e Política Social*. Módulo 1. Brasília: CEAD/ABEPSS/CFESS, 1999.

PEREIRA, Potyara Amazoneida P.. Utopias desenvolvimentistas e política social no Brasil. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 112, p. 729-754, out./dez. 2012 .

SILVA, Christiane Pimentel. *Marx e o imperativo da mais-valia*. 2010. 92 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal do Pará, Belém, 2010.

SOUZA, Moema S. L. *O trabalho em saúde: os fios que tecem a (des)regulamentação do trabalho nos serviços públicos*. 2009. 257 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2009.

TEIXEIRA, Joaquina B.; BRAZ, Marcelo. O projeto ético-político do Serviço Social. In: CFESS/ABEPSS. *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. p. 185-199.